Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 361/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12299/2017
PROTOCOLO	: 1825888
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADO	: BONETTI & DIAS LTDA. – ME
VALOR	: R$ 480.940,39
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CONTRATO DE OBRAS – CELEBRAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a celebração do contrato são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade do procedimento licitatório**, na modalidade Tomada de Preço n. 1/2017 e **da celebração do Contrato n. 56/2017**, realizado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Bonetti & Dias LTDA – ME.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos de análise do **Contrato de Obra n. 56/2017**, realizado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa BONETTI & DIAS LTDA – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para conclusão da Escola de Educação Infantil – Creche Tipologia B, do Bairro Santa Terezinha, no Município de Aquidauana MS.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade **do procedimento licitatório**, na modalidade **Tomada de Preço n. 1/2017**(primeira fase) e **da celebração do Contrato n. 56/2017** (segunda fase).

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) concluiu, na **Análise ANA–21853/2017** (pç. 29, fls. 1138-1142) pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme excerto abaixo:

> ***"****Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual; de acordo com o inciso II do Art. 121. Desta forma encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas, em cumprimento do disposto inciso II do § 4º do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N° 076/2013 de 11 de dezembro de 2013, para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.****"***

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer PAR – 6879/2019** (pç. 36, fls. 1245-1247), opinando pelo seguinte julgamento:

> ***"****Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a decisão de JULGAR pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 01/2017 e da formalização do Contrato Nº 056/2017, nas disposições insculpidas no art. 120, inciso I e II, da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Nº 160/2012.****"***

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, pôde-se verificar que tanto **o procedimento licitatório**, quanto **a celebração contratual** estão de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho, de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Diante disso, decido nos sentidos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório**, na modalidade Tomada de Preço n. 1/2017 e **da celebração do Contrato n. 56/2017**, realizado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Bonetti & Dias LTDA – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da celebração do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/dssm